



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 68/2023

Sete Lagoas, 19 de setembro de 2023.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|---|--|--------------------|
| Nome: Zanini Florestal Ltda. | | CPF/CNPJ: |
| Endereço: Fazenda Buriti Grande, Vitória e Guariba Rodovia MG-415 – Km 28 a Direita | | Bairro: Zona Rural |
| Município: Morada Nova de Minas | UF: MG | CEP: 35.628-000 |
| Telefone: (038) 3729-1029 | E-mail: samuel.andrade@grupoplantar.com.br | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|---|--|------------------------------|
| Nome: Plantar S/A – Planejamento, Técnica e Administração de Reflorestamentos | | CPF/CNPJ: 17.227.414/0002-31 |
| Endereço: AV RAJA GABAGLIA nº 1400 5º Andar | | Bairro: GUTIERREZ |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30.441-194 |
| Telefone: (038) 3729-1029 | E-mail: samuel.andrade@grupoplantar.com.br | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|---|
| Denominação: Fazenda Buriti Grande, Vitória e Guariba | Área Total (ha): 8.575,3673 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4.907 e 2.462 | Município/UF: Morada Nova de Minas / MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143500-1FBC.27B8.A0E9.45CB.BB8B.D2FF.E418.B8A9 | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 253,5493 | ha |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|---|------------|---------|------|---|------------|
| | | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 253,5493 | ha | 23K | 466503.18 | 7928556.56 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
|-----------------------|---------------|-----------|

| | | |
|--------------|--|----------|
| Silvicultura | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. | 253,5493 |
|--------------|--|----------|

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|--|--|-----------|
| Cerrado | Cerrado Sentido Restrito, Cerrado Denso e Cerradão | | 253,5493 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|----------------------------|------------|----------------|
| Lenha | Lenha de floresta nativa | 14.777,94 | m ³ |
| Madeira | Madeira de floresta nativa | 6.775,76 | m ³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/10/2022

Data da vistoria: 07/06/2023 e 21/06/2023

Data de solicitação de informações complementares: 02/02/2023 - 06/07/2023 - 16/08/2023

Data do recebimento de informações complementares: 20/03/2023 - 16/08/2023

Data de emissão do parecer técnico: 28/09/2023

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 253,5493 hectares na Fazenda Buriti Grande, Vitória e Guariba, município de Morada Nova / MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção está localizada na fazenda denominada Fazenda Buriti Grande, Vitória e Guariba, na zona rural do município de Morada Nova de Minas, Minas Gerais, conta com área total de 8.575,7081 hectares (214,3927 Módulos Fiscais) como descrito no Cadastro Ambiental Rural disponibilizado (documento 71550427). O imóvel com certidões de registro sob o número: 4.907, do livro nº 2, Cartório de Registro de imóveis de Morada Nova de Minas, MG (documento).

O imóvel rural está sendo utilizado inteiramente para o plantio de eucalipto. A área está inserida no Bioma Cerrado e apresenta cobertura vegetal com presença de plantio de eucaliptos com pequenos fragmentos de vegetação, áreas de preservação permanente e áreas de reserva legal totalmente averbadas. O relevo é plano a ligeiramente ondulado. Está inserida na sub-bacia SF5 - CBH Rio das Velhas e bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143500-1FBC27B8A0E945CBBB8BD2FFE418B8A9

- Área total: 8.575,7081 ha

- Área de reserva legal: 1.771,3063 ha

- Área de preservação permanente: 238,4604 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 5.648,4561 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

(x) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: (SEI 62621672)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 61

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a análise técnica. Porém, a localização e composição da Reserva Legal encontra-se com a presença de plantio de vegetação exótica e os fragmentos compostos por vegetação nativa não estão em sua totalidade preservados e em desacordo com a legislação vigente.

Mediante registro de imóveis apresentado, a propriedade é oriunda de uma matrícula originária, nº 2462, gerando posteriormente a matrícula nº 4.907 presente no livro 2-AAC, folha 51, do cartório de registro de imóveis de Morada Nova de Minas, imóvel denominado Fazenda Buriti Grande e Fazenda Vitória e Guariba, com área total de 8.575,3673 ha. Nesse imóvel, ficou localizada, segundo AV. 2-4907 da matrícula do imóvel, área de reserva legal averbada, considerando uma área total de 1.770,92 ha. Divididas em 61 poligonais inseridas nos limites do imóvel e ainda 238,4604 hectares de área de preservação permanente.

- Reserva Legal:

Segundo análise realizada por meio de documentos e arquivos digitais apresentados, a propriedade possui uma área de reserva averbada de 1.771,3063 hectares conforme área declarada no CAR, fragmentada em 61 partes, averbadas em um único termo. As parcelas estão inseridas dentro do limite do imóvel. Corresponde a 20,65% da área total do imóvel, estando superior ao mínimo exigido em lei.

A averbação encontra-se na matrícula nº 4.907, AV-2-4.907 assinada em 04 de novembro de 2005, firmada pelo empreendimento Plantar S/A, proprietária do imóvel. A área averbada corresponde a 1.770,92 hectares, inseridos dentro do próprio imóvel.

Ainda em conferência com o croqui das áreas de averbação com as áreas declaradas no Cadastro Ambiental Rural do imóvel, entende-se que as áreas se correspondem (documento 71550427 e 62621672).

Porém, foi observado que nas áreas de reserva legal averbada um fragmento de 2,75 hectares a ocorrência de desenvolvimento de silvicultura, com plantio de árvores exóticas, eucalipto.

A Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 que dispõe sobre a proteção de vegetação nativa, estabelece em seu Art. 17 que:

Art. 17. A Reserva Legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Como informado, após a solicitação de informação complementar solicitada ao requerente, foi constatado que a área declarada como Reserva Legal no CAR da propriedade sobrepõe das áreas averbadas em cartório.

Observou-se em um ponto específico de Reserva Legal averbada, de fragmento com cerca de 2,75 hectares, ocorreram atividades que impediam a regeneração natural de florestas nativas. Sendo desenvolvidas nessa área a atividade de silvicultura.

Considerando os arquivos digitais apresentados pelo empreendedor (mapas digitais, arquivos *shapefile*), consulta à plataforma IDE-Sisema, imagens de satélite, CAR do imóvel e de acordo com a legislação ambiental vigente, o imóvel possui área de 2,75 hectares que realizou-se plantio de eucalipto anteriormente.

Assim sendo, entende-se que o proprietário está por infringir a legislação ambiental vigente, especificamente a alínea *b* do código 309 do anexo III a que se refere o art. 112 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018: desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação em área de 155,982 hectares, dentro das áreas de Reserva Legal Averbadas atividades de silvicultura e pastagem. Assim, o proprietário Plantar S/A - Planejamento, Técnica e Administração de Reflorestamentos., CPF/CNPJ: 17.227.414/0002-31 deverá ser autuado, conforme previsões do Decreto nº 47.383 de 2018.

Ainda, encontra-se nas áreas de reserva legal averbadas, fragmentos onde houve a dificuldade de regeneração natural, assim sendo, solicitou-se a apresentação de projeto de recomposição destas áreas, sendo apresentado após a solicitação de informação complementar, projeto de recuperação de áreas degradadas e alteradas, PRADA (documento 71550427).

"Art. 38. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

II - recompor a Reserva Legal;

III - compensar a Reserva Legal."

O projeto apresentado contemplará áreas de reserva legal e de preservação permanente que não obtiveram com o passar dos anos, o desenvolvimento de regeneração natural satisfatório, deverá ser executado conforme cronograma de implantação por até 9 anos.

- Áreas de Preservação Permanente:

As áreas de preservação permanente do imóvel corresponde a uma área total declarada no CAR de 238,4604 hectares, a propriedade é cercada por braços da represa de Três Marias, e ainda, encontra-se os córregos Riachão, Rosa Velha, Buriti Comprido e Sem Nome.

Observou-se que a maior parte das áreas de preservação permanente do imóvel encontra-se com cercamento. Porém, por meio de imagens de satélite e sendo constatado em vistoria, as áreas não estão devidamente preservadas, possuindo fragmentos onde não houve desenvolvimento da vegetação satisfatório para composição das áreas de preservação permanente por meio da regeneração natural.

Sendo assim, foi solicitado a apresentação de projeto para reconstituição da vegetação nos pontos onde a regeneração natural não foi o suficiente. O projeto deverá ser executado conforme cronograma apresentado, com medidas de manutenção ocorrendo até 9 anos após sua implantação.

Informado no Parecer Técnico de Renovação da Licença Ambiental do empreendimento, que a empresa vem realizado técnicas de plantio de mudas referentes a um PTRF em área de preservação permanente e que as mudas encontram-se em estágio inicial de desenvolvimento.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida neste processo a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 253,93 hectares, no município de Morada Nova de Minas. É pretendido com a intervenção a utilização da área para instalação de Silvicultura, conforme declarado no requerimento (documento 73601476)

Conforme declarado no requerimento SEI (documento 73601476), o empreendimento consiste em culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, ocupando aproximadamente 5.467 hectares do imóvel registrado na matrícula 4.907 do livro nº 2, Cartório de Registro

de Imóveis de Morada Nova de Minas, MG (documento 55543633, 55543634), sendo uma única propriedade denominada Fazenda Buriti Grande, Vitória e Guariba com área total de 8.575,7081 ha.

A propriedade possui área de preservação permanente declarada no CAR, sendo uma área total de 238,4604 hectares de acordo com dados informados no Cadastro Ambiental Rural da propriedade. Mediante isso, por meio de consultas a base de dados foi constatado que a área requerida não se encontra em áreas de preservação permanente.

Foi constatado com termo de averbação, croqui e arquivos *shapefile* apresentados que a área de reserva legal declarada no CAR do imóvel corresponde a área de reserva legal averbada conforme documentos (documentos 62621672).

O responsável pela intervenção é a empresa Zanini Florestal Ltda, CNPJ: 15.606.007/0022-53.

A consultoria que realizou os estudo ambientais é a BioGolden Consultoria Ambiental e Mineral, CNPJ: 32.354.882/0001-80, tendo como responsável técnico o Biólogo Márcio Silveira Alves, CRBio nº 57.937/04-D.

A área requerida é composta com fragmentos de vegetação nativa cercada por áreas de plantio de eucalipto, sendo solicitada a supressão para ampliação das áreas de plantio.

Segundo informação complementar solicitada, foi constatada que a área requerida não se encontra em áreas de preservação permanente declaradas e/ou averbada.

Foi apontado no projeto que a tipologia vegetacional pode ser descrita como cerrado, se dando pela presença de espécies características do cerrado.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 14.777,94 m³ de lenha nativa, e 6.775,76 m³ de madeira de floresta nativa. Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, os quais não serão objetos de supressão (SEI 55543642). Os produtos florestais in natura serão utilizados internamente no imóvel e serão comercializados "in natura", Uso interno no imóvel ou empreendimento, Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e Doação.

Taxa de Expediente: DAE 1401211401359, Valor R\$ 1.874,73, Data pagamento 05/09/2022. (SEI 55543561).

Taxa florestal de lenha: DAE 2901211403023, Valor R\$ 100.479,63, Data pagamento 05/09/2022. (SEI 55543564).

Taxa florestal de madeira: DAE 2901211403694, Valor R\$ 302.214,51, Data pagamento 05/09/2022. (SEI 55543567).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123635

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa, baixa e média
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 5.467 hectares.
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 268 hectares em áreas já licenciada.

- Classe do empreendimento: 4

- Critério locacional: 1 - Supressão de vegetação nativa

- Modalidade de licenciamento: LAC 2

- Número do documento: Processo: 6112/2021 - Número da licença: 6112 (documento 71550427)

4.3 Vistoria realizada:

Em vistoria realizada em apoio no processo pelo Técnico Amarildo César Ramiro, nas datas de 07/06/2023 e 21/06/2023, na presença dos funcionários Thiago de Oliveira Rodrigues e Samuel Andrade Neves Costa, foi observado pontos levantados para análise *in loco*.

Constatou-se em vistoria, que o fragmento de reserva legal, com 2,73 ha, demarcada no memorial como RL 11F, que atualmente se encontra em regeneração de vegetação nativa, onde houve recentemente a supressão da brotação da floresta exótica, para condução da vegetação nativa que se encontra com altura média de 1,70 metros, conforme foto nº e a área foi recentemente cercada. Inclusive com Plata da empresa indicando área de Reserva Legal. Na imagem do Google Earth 2006 já havia implantado a floresta Eucalipto.

Ainda, foi vistoriado áreas pontuais das áreas de preservação permanente, observou-se que algumas áreas levantadas, apresentam poucas árvores isoladas, com presença de pastagens de brachiaria, e até com presença de gado bovino no local, informados que são de vizinhos, visto que o imóvel não realiza essa atividade. Entende-se que a área não está preservada, contrariando a Lei 20.992 de 16 de Outubro de 2013, principalmente.

Outras áreas de reserva legal e preservação permanente do imóvel estão em conformidade.

Solicitou-se que averiguasse áreas pontuais onde poderiam se tratar de áreas de corte de árvores isoladas nativas, declaradas em requerimento inicial como áreas de supressão de vegetação. Sendo assim, constatou-se em campo que se tratavam de árvores isoladas nativas vivas. Os pontos levantados para vistoria foram identificados como árvores isoladas que diferenciam da imagem homogênea da floresta plantada e uma área demarcada maior e uma pequena área de solo exposto dentro do talhão de eucalipto

Ainda, as áreas requeridas para supressão de vegetação, não se encontram em áreas de preservação permanente nem mesmo em áreas de reserva legal do imóvel.

Memorando de vistoria com fotos e relatórios presente nos documentos 68513637 e 68654381.

4.3.1 Características físicas:

Conforme estudos apresentados.

- Topografia: De acordo com o IDE-Sisema (2022) o relevo da área caracteriza-se como plano ou suave ondulado.

- Solo: O solo encontrado na Fazenda Buriti Grande, Vitória e Guariba, de acordo com dados do IDE-Sisema (2022), é do tipo Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico - LVd3. Os Latossolos vermelhos ocorrem sobre material de origem basáltica, sendo solos argilosos, bem desenvolvidos e estruturados. Especificamente, o Latossolo Vermelho Distrófico possui camada superficial rica em matéria orgânica e solo com fragmentos de rochas e minerais primários pouco alterados ou horizonte incipiente dentro de 200 cm da superfície

- Hidrografia: A propriedade encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco na região do Alto São Francisco, sub hidrográfica do entorno da represa de Três Marias (SF4). Dentro dos limites do empreendimento são encontrados seis córregos: Córrego Riachão, Córrego Rosa Velha, Córrego do Buriti Comprido e Córrego Sem Nome

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de intervenção está situada no Bioma Cerrado, e possui diferentes fitofisionomias, sendo elas Cerrado *sensu stricto*, Cerrado Denso e Cerradão.

O Cerrado *sensu stricto* caracteriza-se pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas e, geralmente, com evidências de queimadas. O Cerrado Denso é um

subtipo da vegetação de Cerrado sensu stricto e é predominantemente arbóreo, com cobertura de 50% a 70% e altura média de 5 a 8 metros. Representa a forma mais densa e alta do Cerrado sensu stricto.

O Cerradão é definido como formação florestal com aspectos xeromórficos, sua principal característica é a presença de espécies de Cerrado sensu stricto e mata, tem estrutura de floresta, mas com composição florística similar a de Cerrado. Tem dossel formado e contínuo com altura média entre 8 e 15 metros, favorecendo um sub-bosque denso e diverso, entretanto a presença de epífitas é pequena.

- Fauna: Conforme estudos apresentados, inventariou-se a área de intervenção, obtendo os seguintes resultados para os grupos de fauna a seguir:

Avifauna: registrou-se 1482 indivíduos pertencentes a 89 espécies, distribuídos em 20 ordens e 36 famílias. Neste estudo uma espécie está classificada sob algum nível de ameaçada e duas espécies possuem distribuição restrita (endêmica) ao Cerrado, Uma espécie é considerada em nível exótico, o Pardau (*Passer domesticus*), porém, esta espécie já se encontra a tanto tempo no país, que já possui populações bem estabelecidas em todo o continente americano devido ao seu alto grau de adaptação aos ambientes antropizados.

As espécies 89, espécies de aves registradas estão distribuídas em 20 ordens a mais especiosa e abundante é a ordem dos Passeriformes (Sabias, canários, coleiros) que detém 50,57% (n=45,) das espécies, e 55,46% (n=823) de todos os indivíduos registrados. Em seguida, vem as ordens Psittaciformes (periquitos) a qual possui uma riqueza de espécies de seis espécies, o que representa 6,9% de registros totais de riqueza.

Herpetofauna: Foram registrados 17 indivíduos divididos em 8 espécies (2 répteis e 6 anfíbios), distribuídas em 2 ordens e 5 famílias.

Dos 17 registros de indivíduos da herpetofauna, anura apresentou maior riqueza com 6 espécies, Os anfíbios da ordem Anura são naturalmente mais abundantes e fáceis de registrar, e utilizam da estação chuvosa para se reproduzirem, e quando as condições ficam favoráveis possuem o comportamento de reprodução explosiva e sincronizada.

De acordo com os estudos, as famílias Leptodactylie (pererecas), foi a família que apresentou maior abundância, ou seja, possui maior registro de indivíduos com 47.05% (8 registros). A família com maior riqueza (nº de espécies) foi Leptodactylidae também, com 4 espécies.

Mastofauna: Foram registrados 19 indivíduos pertencentes a 9 espécies, 7 famílias e 6 ordens classificados em 3 categorias alimentares. Sendo registrada 2 espécies com algum nível de ameaça de extinção e 1 espécie endêmica ao bioma Cerrado (*Lycalopex vetulus*). No quesito riqueza de espécies por ordem, os resultados demonstram que a mais especiosa e numerosa foi CARNIVORA, com registro de 4 espécies representando 36,36%. Apesar disso, a maior abundância pode ser vista juntamente a estes, dentro dos PRIMATES, que apresentou também abundância alta em relação as outras.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos shapefile apresentados no processo. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi o Biólogo Márcio Silveira Alves, CRBio nº 57.937/04-D, ART nº 20221000105599.

A intervenção foi requerida para a supressão de uma área total requerida de 268,06 ha conforme requerimento preenchido no ato de protocolo (documento 55543560). Porém, após a análise do processo e vistoria realizada, observou-se a presença de árvores isoladas em alguns dos fragmentos solicitados para supressão, solicitando então, por meio de Ofício de informação complementar (documentos) a adequação do pedido solicitado.

O requerente optou pela retirada das áreas de intervenção requerida que são consideradas áreas de corte de árvores isoladas nativas vivas. Apresentando assim, um novo requerimento com as devidas informações.

Adequando a legislação quanto ao entendimento de áreas de árvores isoladas nativas vivas como presente no decreto 47.749 de 2019, art. 2:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Após adequação e apresentação do novo requerimento, assim segue (documento 73601476).

A intervenção visa a utilização da área para fins de realização de plantio de mudas de eucalipto, em área alvo de supressão total de 5.467 ha com supressão requerida para ampliação de 253,5493 ha de supressão de vegetação nativa. A atividade é passível de licenciamento ambiental, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, listada na DN 217/17, código G-01-03-1, possuindo área total de plantio declarada de 5.467 ha

O parecer técnico é pela possibilidade de atendimento ao que se pede, uma vez que a intervenção solicitada é passível de aprovação. A intervenção visa a utilização da área para fins de instalação de silvicultura.

O objetivo é implantação de silvicultura em 253,5493 hectares. Segundo a Deliberação Normativa COPAM 217 de 2017, é atividade passível de licenciamento ambiental para áreas maiores de 200 hectares. (G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura). A licença do empreendimento se caracteriza como uma LAC, Licença Ambiental Concomitante, com classe 4, licença nº 6112/2021, com área total de desenvolvimento da atividade de 5.467 hectares já licenciadas.

Considerando que a solicitação de intervenção encontra-se em área já licenciado sobrepondo a área de intervenção com a ADA licenciada, considerando na licença a área total de 5.467 hectares, constatada conforme arquivo *shapefile* da ADA da licença nº 6112/2021 e *shapefile* da área de intervenção (documento 62621673 e 73601479). A competência de análise, por se tratar de área já licenciada pelo estado e não previstas no licenciamento, considera-se que a supressão solicitada de 253,5493 hectares deverá ser deliberada pelo IEF conforme decreto 47.749 de 2019, art. 5.

"Art. 5º – As intervenções ambientais em empreendimentos ou atividades já licenciadas pelo Estado e não previstas na licença ambiental inicial dependerão de autorização a ser requerida junto ao IEF, quando desvinculadas de licença de ampliação."

Assim sendo, o pedido de intervenção visa a o plantio e desenvolvimento de silvicultura, a ser instalada no imóvel denominado Fazenda Buriti, Vitória e Guariba, município de Morada Nova de Minas solicitando a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em área total de 253,5493 ha com rendimento lenhoso esperado de 14.777,94 m³ de lenha de floresta nativa e ainda 6.775,76 m³ de madeira de floresta nativa.

A área a ser considerada de supressão está conforme arquivo *shapefile* devidamente retificado e apresentado no âmbito do processo após correções e adequações necessárias (documento 73601479).

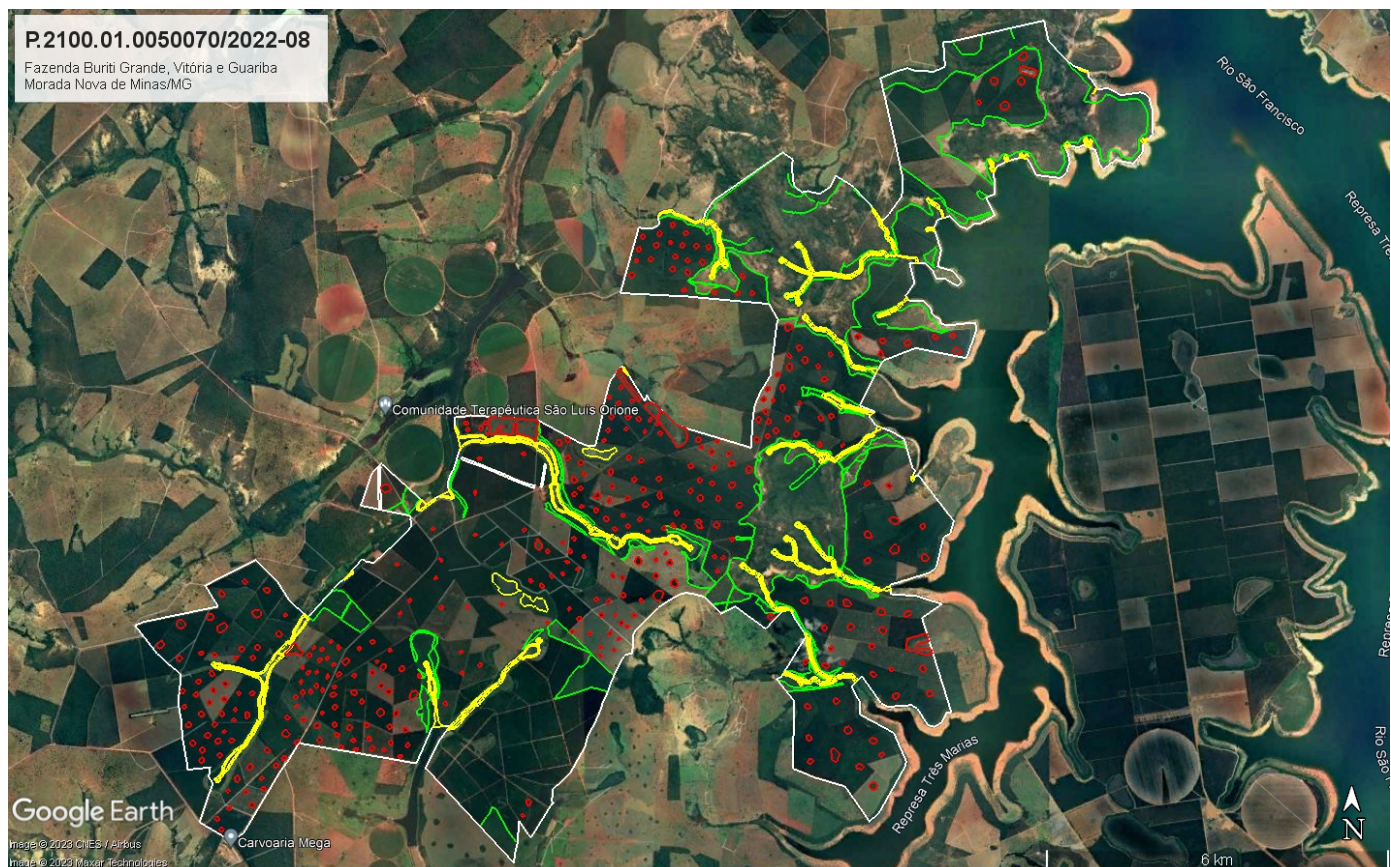


Figura 1: Imagem de satélite da intervenção requerida; Fazenda Buriti, Vitória e Guariba (polígono Branco) e Área de reserva legal averbada (polígono verde) e área de preservação permanente (polígono amarelo) e área de intervenção requerida (polígono vermelho).

As taxas de expediente e florestal foram devidamente quitadas no âmbito do processo. O projeto está cadastrado junto ao SINAFLOR na modalidade Uso Alternativo do Solo. Nº 23123635 .

A modalidade da Reserva Legal é averbada com 1.771,3063 hectares de vegetação nativa, equivalente a 20,65 % do tamanho total da propriedade. Essa área é superior a 20 % do tamanho total do imóvel.

Toda a área se encontra averbada por meio de documento do termo de preservação de florestas apresentado no âmbito do processo após a solicitação de informação complementar. Constatou-se que o documento foi averbado em 04 de novembro de 2005.(documento 62621672).

Foi constatado em vistoria a existência de fragmentos de reserva legal averbada com a presença de plantio de eucalipto na área, estando em desacordo com o que trata a legislação quanto a preservação das áreas de reserva legal.

Assim sendo, foi solicitado, por meio de informação complementar, que fosse apresentado projeto de recuperação de áreas degradadas, PRADA, com o intuito da recuperação dessas áreas (documento 68871069).

A propriedade possui 306,4404 hectares de Área de preservação permanente, sendo possível observar por imagens de satélite que as áreas encontram-se cobertas por vegetação nativa.

Conforme solicitado por meio de informação complementar, o PRADA apresentado contempla também as áreas de preservação permanente sem a presença de vegetação para recuperação (documento 71550427).

O plantio de mudas ocorrerá em áreas de preservação permanente e reserva legal para recompor a cobertura vegetal das áreas, e ainda áreas sem a presença de vegetação. Como apontados em áreas como:

✓ P1:

Tabela 3 – Localização da área para recuperação de faixa em APP – P1.

| Nome polígono | Coordenada (UTM – 23k) | | Mudas (Plantio direto) | Área total (ha) | Área efetivamente plantada (ha) |
|---------------|------------------------|----------------|------------------------|-----------------|---------------------------------|
| | X | Y | | | |
| P1 | 462941.25 m E | 7924078.59 m S | 1.222 | 1,1 | 1,1 |



✓ P2:

Tabela 4 – Localização da área para recuperação de faixa em APP – P2

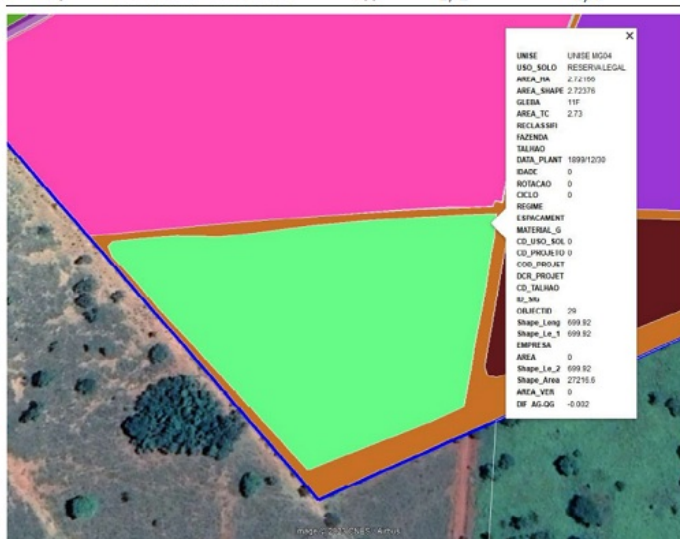
| Nome polígono | Coordenada (UTM – 23k) | | Mudas (Plantio direto) | Área total (ha) | Área efetivamente plantada (ha) |
|---------------|------------------------|----------------|------------------------|-----------------|---------------------------------|
| | X | Y | | | |
| P2 | 463367.60 m E | 7924444.94 m S | 1.400 | 1,26 | 1,26 |



✓ P3:

Tabela 5 – Localização da área para recuperação de reserva legal – P3.

| Nome polígono | Coordenada (UTM – 23k) | | Mudas (Plantio de enriquecimento) | Área total (ha) | Área efetivamente plantada (ha) |
|---------------|------------------------|----------------|-----------------------------------|-----------------|---------------------------------|
| | X | Y | | | |
| P3 | 467169.99 m E | 7925663.78 m S | 700 | 2,72 | 2,72 |



✓ P4:

Tabela 6 – Localização da área para recuperação de reserva legal – P4

| Nome polígono | Coordenada (UTM – 23k) | | Atividades de restauração de solo exposto | Área total (ha) | Área efetivamente plantada (ha) |
|---------------|------------------------|----------------|---|-----------------|---------------------------------|
| | X | Y | | | |
| P4 | 468050.96 m E | 7926295.48 m S | sim | 2,91 | 2,91 |



Figura 2: áreas a serem recuperadas em reserva legal e APP segundo PRADA.

A recuperação das áreas deverá ocorrer conforme cronograma presente no Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas, ocorrendo manutenções necessárias para desenvolvimento total das áreas até 9 anos após o início da recuperação.

No quesito de restrições ambientais, não foram encontradas restrições ambientais para o local segundo dados do IDE - Sisema.

Quanto ao censo florestal foram encontradas na área espécies legalmente protegidas, sendo elas, *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos, *Handroanthus serratifolius* (Vahl) S.Grose, *Tabebuia aurea* (Silva Manso) Benth. & Hook.f. ex S.Moore e *Caryocar brasiliense*, as quais não serão objeto de supressão. Não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção.

As espécies não deverão ser suprimidas, mantendo um raio de 10 metros ao redor dessas espécies, com a finalidade de preservação dessas espécies.

O rendimento lenhoso esperado é de 14.777,94 m³ de lenha nativa e ainda 6.775,76 m³ de madeira de floresta nativa o qual será comercializado "in natura", utilizado internamente no imóvel, incorporado ao solo dos produtos florestais in natura e doados, conforme preenchimento no requerimento de intervenção.

O requerente optou por realizar o pagamento da taxa para cumprimento da reposição florestal. Sendo assim, conforme declarado, o valor total para base do cálculo de reposição florestal será de 21.553,70 m³, resultando em um valor total de R\$ 651.382,99.

Foi apresentado no âmbito do processo, pagamento de taxa de reposição florestal sendo uma no valor de R\$ 100.479,63 (SEI 55543563) e outra no valor de R\$ 302.214,51 (SEI 30221451) totalizando, R\$ 402.694,14,

sendo ainda necessário a adequação do valor, considerando o valor da UFEMG do ano de 2023 de R\$ 5.0369, a complementação de R\$ 248.688,85, a fim de atender o valor total de reposição florestal conforme rendimento lenhoso declarado.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação.
- Facilitação de processos erosivos pela exposição do solo: a remoção das árvores deixará parte do solo desprotegido dos efeitos causados por intempéries, o que poderá iniciar processos erosivos e carreamento de sedimentos.
- Emissão de poluentes e partículas de poeira no ar.
- Compactação do solo;
- Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local.

Medidas Mitigadoras:

As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a intervenção requerida estão listadas a seguir:

- Realizar a supressão vegetal somente quando estiver próximo do início das obras de terraplenagem, evitando que o terreno fique exposto aos agentes intempéricos por longo período. No caso da identificação de processos erosivos não passíveis de controle, realizar a contenção e estabilização da erosão.
- A limpeza da área deverá ser restrita às áreas previstas e estritamente necessárias, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas
- As atividades de supressão vegetal e limpeza de terreno deverão se concentrar nos períodos mais secos. Tal procedimento tem como orientação a proteção de linhas de drenagens naturais e de áreas suscetíveis a processos erosivos e ainda a proteção da fauna.
- Promover a umectação de vias de acessos às frentes de obras com o intuito de minimizar a emissão de material particulado (poeiras) durante as obras e sua deposição sobre áreas de vegetação.
- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.
- Manter os indivíduos de *Caryocar brasiliense*, ipê amarelo, *Handroanthus ochraceus*, *Handroanthus serratifolius* (Vahl) S.Grose e *Tabebuia aurea* (Silva Manso) Benth. & Hook.f. ex S.Moore, considerando a faixa de preservação desses indivíduos de 10 metros de raio.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020 compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pelo **DEFERIMENTO** da regularização da intervenção ambiental, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA..

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2023.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área total de 253,5493 ha, localizada na propriedade Fazenda Buriti, Vitória e Guariba, no município de Morada Nova de Minas, com intuito de realizar ampliação no plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização *in natura*, utilizado internamente no ióvel, incorporado ao solo dos produtos florestais *in natura* e doados. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 14.777,94 m³ de lenha nativa. Total para fins de reposição florestal: 6.775,76 m³.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: Complementação da taxa de reposição no valor de R\$ 248.688,85

Taxa florestal de lenha de floresta nativa já paga : R\$ 100.479,63 (SEI 55543563).

Taxa florestal de madeira de floresta nativa já paga: R\$ 302.214,51 (SEI 30221451).

Valor total a ser pago: R\$ 651.382,99.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|--|
| 1 | Manter os indivíduos de <i>Caryocar brasiliense</i> , <i>pequi</i> , ipê amarelo, <i>Handroanthus ochraceus</i> , <i>Handroanthus serratifolius</i> (Vahl) S.Grose e <i>Tabebuia aurea</i> (Silva Manso) Benth. & Hook.f. ex S.Moore, preservando o indivíduo com um raio de 10 m. Visto que sua supressão é vedada por lei. | Durante toda a vida útil do empreendimento. |
| 2 | Executar o PRADA documento SEI (documento 71550427), em área de 0,036 ha, tendo como coordenadas de referência as coordenadas geográficas do ponto central do imóvel: 466.605 m E, 7.927.436 m S; Área proposta para recuperação: 467.157 m E, 7.925.628 m S, 468.050 m S, 7.926.289 m S (Fuso: 23 K -UTM, Sirgas 2000), entre outras. | Durante 9 anos, até a recuperação total da área. |
| 3 | () COPAM / URQ () SUPERVISÃO REGIONAL () SUPERVISÃO LOCAL Apresentar o Plano de Manejo Gráfico para avaliação da situação da recuperação das áreas. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. | Anualmente, até a recuperação total da área. |

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Nome: Maria Carolina Braga Santos
MASP: 1.530.576-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota
MASP: 1.153.124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 17/10/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 17/10/2023, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73640128** e o código CRC **0708794F**.